



DESCCLASSIFICADA	META EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ME
------------------	---

RS	2.646,76
RS	2.646,76
RS	45.48
RS	41.94
RS	7.74
RS	11.34
RS	10.14
RS	5.54
RS	3.12
RS	20.34
RS	14.64
RS	31.24
RS	20.74
RS	0.49

2.4	PMSC-LP07	Roçagem manual de logradouros públicos	
A	MAO DE OBRA	<p>Roçador Conv. Col. CE000093.20-21 + c/ enc. S mensalista 71,25% + Custos mensalista SINAPI: (Transporte-Cod.40861) + R\$ 481,78 (Alimentação Cod.40862) + R\$ 103,7 (Exames-Cod.40863) + 1 (Seguro-Cod.40864)</p> <p>Ajudante Conv. Col. CE000093.20-21 + c/ enc. S mensalista 71,25% + Custos mensalista SINAPI: (Transporte-Cod.40861) + R\$ 481,78 (Alimentação Cod.40862) + R\$ 103,7 (Exames-Cod.40863) + 1 (Seguro-Cod.40864)</p>	
B	EQUIPAMENTOS		
C	MATERIAIS	<p>VM Uniforme (blusa+calça)</p> <p>VM Botina preta fechamento elástico</p> <p>VM Colete refletor</p> <p>VM Foca árabe</p> <p>VM Capa de chuva</p> <p>VM Luva de raspô</p> <p>VM Óculos de proteção</p> <p>VM Foice</p> <p>VM Pa quadrada</p> <p>VM Vassoura rigida 60cm c/ cabo de alumínio</p> <p>VM Pastelo</p> <p>VM Saco plástico 100L</p>	

Como forma de melhor vejamos o que traz o projeto básico:

2.4	PMSC-LP07	Roçagem manual de logradouros públicos	m <sup>2</sup> /mês	16.014,53	R\$	1,08
				(Produção da equipe)		
A	MAO DE OBRA					Total:
	Roçador	Roçador Conv. Col. CE000093.20-21 + c/ enc. Sociais mensalista 71,25% + Custos mensalista SINAPI: R\$ 166,71 (Transporte-Cod.40861) + R\$ 481,78 (Alimentação-Cod.40862) + R\$ 103,7 (Exames-Cod.40863) + R\$ 11,13 (Seguro-Cod.40864)	mês	4,0000	R\$	2.646,76
	Ajudante	Ajudante Conv. Col. CE000093.20-21 + c/ enc. Sociais mensalista 71,25% + Custos mensalista SINAPI: R\$ 166,71 (Transporte-Cod.40861) + R\$ 481,78 (Alimentação-Cod.40862) + R\$ 103,7 (Exames-Cod.40863) + R\$ 11,13 (Seguro-Cod.40864)	mês	2,0000	R\$	2.646,76

Por sua vez a recorrente as fls. 3688 apresentou os seguintes valores:



COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
2.4	PMSC - LP07			16,014,53	R\$ 16,014,53
	ROÇAGEM MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	M²/MÊS			1,04 16.775,15
					R\$ 17.389,68
A	MÃO DE OBRA				R\$ 15.880,56
	ROÇADOR		4	R\$ 2.646,76	R\$ 10.587,04
	AJUDANTE		2	R\$ 2.646,76	R\$ 5.293,52
					R\$ 894,59
C	MATERIAIS				
	UNIFORME (BLUSA+CALÇA)	CJ	3,0000	R\$ 45,48	R\$ 136,44
	BOTINA PRETA FECHAMENTO ELÁSTICO	PAR	3,0000	R\$ 41,94	R\$ 125,82
	COLETE REFLETOR	UND	1,5	R\$ 7,74	R\$ 11,61
	TOCA ÁRABE	UND	1,5000	R\$ 11,34	R\$ 17,01
	CAPA DE CHUVA	UND	1,5000	R\$ 10,14	R\$ 15,21
	LUVA DE RASPA	UND	12,0000	R\$ 6,54	R\$ 78,48
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	1,5000	R\$ 3,12	R\$ 4,68
	FOICE	UND	0,667	R\$ 20,34	R\$ 13,56
	PÁ QUADRADA	UND	0,167	R\$ 14,64	R\$ 2,44
	VASSOURA RÍGIDA 60CM C/CABO DE ALUMÍNIO	UND	0,167	R\$ 31,20	R\$ 5,20
	RASTELO	UND	0,167	R\$ 20,74	R\$ 3,46
	SACO PLÁSTICO 100L	UND	977,0000	R\$ 0,49	R\$ 480,68

Cumprido ressaltar que não é razoável imaginar tantos equívocos, o que cremos por acreditar ser decorrente do excesso de trabalho. Contudo mais uma vez cometeu um erro ao analisar a proposta da recorrente, e em decorrência disto deve ser revista a decisão que desclassificou a proposta da recorrente.

No que é pertinente ao anexo IV, alegou que havia sido desatendido aos itens que segue:

COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
CA-01	Combustível				
	Depreciação mensal			R\$ 1.250,71	
	Remuneração de capital			R\$ 224,51	
	Gasto com combustível			R\$ 2.005,81	
	Costo com taxagem dos veículos			R\$ 130,50	
	Costo com filtros e lubrificantes			R\$ 200,54	
	Costo com manutenção			R\$ 1.407,04	
	Costo com seguros e impostos			R\$ 97,71	
CA-02	Combustível				
	Depreciação mensal			R\$ 1.250,71	
	Remuneração de capital			R\$ 224,51	
	Gasto com combustível			R\$ 2.005,81	
	Costo com taxagem dos veículos			R\$ 130,50	
	Costo com filtros e lubrificantes			R\$ 200,54	
	Costo com manutenção			R\$ 1.407,04	
	Costo com seguros e impostos			R\$ 97,71	
CA-03	Combustível				
	Depreciação mensal			R\$ 1.250,71	
	Remuneração de capital			R\$ 224,51	
	Gasto com combustível			R\$ 2.005,81	
	Costo com taxagem dos veículos			R\$ 130,50	
	Costo com filtros e lubrificantes			R\$ 200,54	
	Costo com manutenção			R\$ 1.407,04	
	Costo com seguros e impostos			R\$ 97,71	
CA-04	Combustível				
	Depreciação mensal			R\$ 1.250,71	
	Remuneração de capital			R\$ 224,51	
	Gasto com combustível			R\$ 2.005,81	
	Costo com taxagem dos veículos			R\$ 130,50	
	Costo com filtros e lubrificantes			R\$ 200,54	
	Costo com manutenção			R\$ 1.407,04	
	Costo com seguros e impostos			R\$ 97,71	
CA-05	Combustível				
	Depreciação mensal			R\$ 1.250,71	
	Remuneração de capital			R\$ 224,51	
	Gasto com combustível			R\$ 2.005,81	
	Costo com taxagem dos veículos			R\$ 130,50	
	Costo com filtros e lubrificantes			R\$ 200,54	
	Costo com manutenção			R\$ 1.407,04	
	Costo com seguros e impostos			R\$ 97,71	

*[Handwritten signature]*





Ademais, todos os serviços pertinentes ao anexo IV estão contemplados nas composições auxiliares, das fls. 3692/3695 do processo licitatório, onde estão dispostos os custos com manutenção, custos com seguro, depreciação mensal remuneração de capital, entre outros, vejamos:

ANEXO 3.B.3.2. - COMPOSIÇÕES AUXILIARES				
CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR	
CA-01	CAMINHÃO COMPACTADOR	MÊS	R\$	5.326,40
VN1	CAVALO MECÂNICO		R\$	55.586,91
VN2	CAÇAMBA COMPACTADORA		R\$	19.455,42
VN	VALOR DO VEÍCULO COMPACTADOR NOVO		R\$	75.042,33
VU	VIDA ÚTIL	ANOS		4,00
VR	VALOR RESIDUAL	%		20,00%
dl	COEF. DE DEPRECIÇÃO LINEAR			0,2000
Dep	DEPRECIÇÃO MENSAL		R\$	1.250,71
iaa	TAXA DE JUROS ANUAL	%		6,00%
RC	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		R\$	234,51
Vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO		R\$	46.901,46
Qkt	DISTÂNCIA DIÁRIA TOTAL PERCORRIDA	KM/DIA		65,64
Ncp	NÚMERO DE VEÍCULOS COMPACTADORES	UM		1
		KM/DIA		65,63988373

Qks	DISTÂNCIA DIÁRIA TOTAL PERCORRIDA POR VEÍCULO	KM/DIA		37,01
ccs	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	L/KM		0,1
pds	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$/L		4,75
d2s	DIAS DE COLETA NO MÊS	d		24,42
GC	GASTO COM COMBUSTÍVEL		R\$	429,24
Lav	CUSTO COM LAVAGEM DOS VEÍCULOS		R\$	34,80
FL	CUSTO COM FILTROS E LUBRIFICANTES		R\$	42,92
CM	CUSTO COM MANUTENÇÃO		R\$	192,23
KM	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO			0,80
SI	CUSTO COM SEGUROS E IMPOSTOS			18,02
CA-04	CAMINHÃO BASCULANTE 6 MP	MÊS	R\$	8.565,10
VNcb	VALOR DO VEÍCULO COMPACTADOR NOVO		R\$	84.803,54
Vucb	VIDA ÚTIL	ANOS		4,00
VRcb	VALOR RESIDUAL	%		30,00%
dlcb	COEF. DE DEPRECIÇÃO LINEAR			0,1750
Depcb	DEPRECIÇÃO MENSAL		R\$	1.236,72
iaacb	TAXA DE JUROS ANUAL	%		6,00%
RCcb	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		R\$	265,01
Vmcb	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO		R\$	53.002,21
Qktcb	DISTÂNCIA DIÁRIA TOTAL PERCORRIDA	KM/DIA		193,36
Ncb	NÚMERO DE VEÍCULOS DE SUPERVISÃO	UM		1

Aqui mais uma vez patente o erro cometido pelo parecerista. Razão disto deve ser reformulada, uma vez que atendida todas as exigências contidas neste item do edital.

Ainda tratando do anexo IV do "parecer", foi alegado o desatendimento aos itens abaixo elencados:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
DECLASSIFICADA	R\$	1.107,25
	R\$	236,20
	R\$	110,50
	R\$	1.417,18
	R\$	91,42
	R\$	1.107,25
	R\$	236,20
	R\$	91,42
	R\$	81,63
	R\$	6,53
	R\$	23,56
	R\$	15,00
R\$	1,24	
R\$	10,83	

Handwritten signature and the number '231'.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
CA-06	Caminhão carroceria 9m <sup>3</sup>
Dep	Depreciação mensal
RC	Remuneração de capital
Lav	Custo com lavagem dos veículos
CM	Custo com manutenção
SI	Custo com seguros e impostos
CA-07	Caminhão carroceria 9m <sup>3</sup> reserva
Dep	Depreciação mensal
RC	Remuneração de capital
SI	Custo com seguros e impostos
CA-08	Computador
Dep	Depreciação mensal
RC	Remuneração de capital
CM	Custo com manutenção
CA-09	Lubrificador
Dep	Depreciação mensal
RC	Remuneração de capital
CM	Custo com manutenção

Todavia ao comparar com que fora apresentado, comprovamos o total atendimento ao que foi exigido no modelo proposto, vejamos:

		MÊS	R\$	2.984,55
CA-06	CAMINHÃO CARROCERIA 9 M3			
VN1	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KM, CARGA UTIL MAXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M. POTENCIA 189 CV( INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI CARROCERIA)		R\$	68.884,17
VN2	CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA DIMENSÕES APROXIMADAS 2,5 X 7,00 X 0,50 M( INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)		R\$	6.699,00
VN	VALOR DO VEICULO		R\$	75.583,17
VU	VIDA ÚTIL	ANOS		4,00
VR	VALOR RESIDUAL	%		30,00%
dl	COEF. DE DEPRECIÇÃO LINEAR			0,1750
Dep	DEPRECIÇÃO MENSAL		R\$	1.102,25
taa	TAXA DE JUROS ANUAL	%		6,00%
RC	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		R\$	236,20
Vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO		R\$	47.239,48
Qkr	DISTÂNCIA DIARIA TOTAL PERCORRIDA	KM/DIA		0
Ncp	NÚMERO DE VEÍCULOS COMPACTADORES	UM		1
Qk	DISTÂNCIA DIARIA TOTAL PERCORRIDA POR VEICULO	KM/DIA		0
cc	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	L/KM		0,25
pd	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$/L		3,85
d2	DIAS DE COLETA NO MÊS	d		24,42
GC	GASTO COM COMBUSTÍVEL		R\$	-
Lav	CUSTO COM LAVAGEM DOS VEÍCULOS		R\$	130,50
FL	CUSTO COM FILTROS E LUBRIFICANTES		R\$	-
CM	CUSTO COM MANUTENÇÃO		R\$	1.417,18
KM	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO			0,90
SI	CUSTO COM SEGUROS E IMPOSTOS			98,42
CA-07	CAMINHÃO CARROCERIA 9M <sup>3</sup> RESERVA	MÊS	R\$	1.436,87
Dep	DEPRECIÇÃO MENSAL		R\$	1.102,25
RC	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		R\$	236,20
SI	CUSTO COM SEGUROS E IMPOSTOS			98,42

Aqui mais uma vez patente o erro cometido pelo parecerista. Razão disto deve ser reformulada, uma vez que atendida todas as exigências contidas neste item do edital.





E ainda em nefasto parecer, de forma injustificada e abusiva, aduz pela desclassificação sob a seguinte justificativa:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL				ESCLARECIMENTOS PARA O PREGÃO	
COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNIT.		
<b>SINAPI/CE 01-11</b> Cod. 93538				<b>R\$</b>	<b>3.383,58</b>
93532	MOTORISTA DE CAMINHÃO (MENSALISTA)	MES	R\$	3.012,95	
93533	TRANSPORTE - CAMINHÃO MOTO-OLIVADO COMAL	MES	R\$	146,72	
93534	ALIMENTAÇÃO - DIARIETA (PRELADO COMAR)	MES	R\$	141,78	
93535	ALIMENTAÇÃO - DIARIETA (PRELADO CARNA)	MES	R\$	114,70	
93536	RESUMO - MENSALISTA PRELADO CARNA	MES	R\$	11,11	
93538	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - DIARIETA	MES	R\$	2,32	
<b>SINAPI/CE 05-10</b> Cod. 72397				<b>R\$</b>	<b>19,29</b>
72391	CAMINHÃO BASCULANTE 8 MET. PESO BRUTO TOTAL 24.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, PNEUS INCLUSIV. CAÇAMBA METÁLICA - CHOFERNO - 06/2014	UN	R\$	35,25	
88396	SERVENF COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$	14,81	
<b>SINAPI/CE 05-10</b> Cod. 37912				<b>R\$</b>	<b>2,26</b>
37906	CAMINHÃO BASCULANTE 8 MET. PESO BRUTO TOTAL 24.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIV. CAÇAMBA METÁLICA - CHOFERNO - 06/2014	CHP	R\$	114,25	
37907	CAMINHÃO BASCULANTE 8 MET. PESO BRUTO TOTAL 24.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIV. CAÇAMBA METÁLICA - CHOFERNO - 06/2014	CHP	R\$	36,96	
<b>SINAPI/CE 05-10</b> Cod. 98532				<b>R\$</b>	<b>67,85</b>
98538	GUINDASTE HORARIO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6.200 KG, MODE	CHP	R\$	145,26	
98539	GUINDASTE HORARIO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6.200 KG, MODE	CHI	R\$	30,69	
88396	SERVENF COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$	14,81	
88441	JARQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$	18,66	
<b>SINAPI/CE 05-10</b> Cod. 98533				<b>R\$</b>	<b>185,48</b>
98538	GUINDASTE HORARIO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6.200 KG, MODE	CHP	R\$	145,26	
98539	GUINDASTE HORARIO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6.200 KG, MODE	CHI	R\$	30,69	
88396	SERVENF COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$	14,81	
88441	JARQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$	18,66	

Todavia, conforme já fartamente comprovado, eis que a proposta da recorrente atendeu plenamente aos que está esculpido nos anexos do edital, vejamos:



OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

LOCAL: MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

COMPOSIÇÃO PREÇO						
			UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT. = TRUNCAR(VT/2)	TOTAL VT=A+B+C
	GARI COLETOR	GARI COLETOR CONV. COL. CE000093.20-21 + ENC. SOCIAIS MENSALISTA 71,25% + INSALUBRIDADE 40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO + CUSTOS MENSALISTA SINAPI: R\$ 166,71 (TRANSPORTE-CÓD. 40861) + R\$ 481,78 (ALIMENTAÇÃO - CÓD. 40862) + R\$ 103,70 (EXAMES-CÓD.40863) + R\$ 11,13 (SEGURO-CÓD. 40864)	MÊS	3	R\$ 3.086,76	R\$ 9.260,28
	MOTORISTA SINAPI 93558 + INSALUBRIDADE	MOTORISTA C/ ENC. SOCIAIS MENSALISTA 71,25% + INSALUBRIDADE 40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO (CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCM/GO 2017)	MÊS	1	R\$ 3.823,58	R\$ 3.823,58
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 10.179,25</b>
<b>B</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>					
	CA-04	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	MÊS	1	R\$ 8.565,10	R\$ 8.565,10
	CA-05	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 RESERVA	MÊS	1	R\$ 1.612,15	R\$ 1.612,15
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 262,16</b>
<b>C</b>	<b>MATERIAIS</b>					
	VM	UNIFORME (BLUSA+CALÇA)	CJ	2	R\$ 45,48	R\$ 90,96
	VM	BOTINA PRETA FECHAMENTO ELASTICO	PAR	2	R\$ 41,94	R\$ 83,88
	VM	COLETE REFLETOR	UND	0,75	R\$ 7,74	R\$ 5,81
	VM	TOCA ÁRABE	UND	0,75	R\$ 11,34	R\$ 8,51
	VM	CAPA DE CHUVA	UND	0,75	R\$ 10,14	R\$ 7,61
	VM	LUVA DE RASPA	UND	6	R\$ 10,90	R\$ 65,40
			UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT. = TRUNCAR(VT/2)	TOTAL VT=A+B+C

Conforme consta da planilha apresentada, notadamente das fls. 3685/3690 do presente processo licitatório, resta evidenciado o pleno atendimento ao clamor do edital, restando cabal a necessidade de se reformar a decisão e classificar a proposta da recorrente.

Ademais salta aos olhos que em um universo de 11 empresas, apenas 02 tenha conseguido classificar a sua proposta, e aqui apenas para levantar a discussão, justamente as duas empresas que apresentaram as propostas mais elevadas, com maior custo ao município de Santana do Cariri, em detrimento da busca da proposta mais vantajosa.

### DAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA EMPRESA LR SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI E DA EMPRESA URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI

A EMPRESA LR SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI apresentou preço unitário do **Item 3.3 (Pintura de guias de vias e logradouros públicos)** superior ao do projeto básico. Onde o valor total Mensal Proposto pela Administração é de R\$ 7.764,36, ao passo que empresa apresentou Valor Mensal de R\$ 7.797,61, vejamos:





- PROJETO BÁSICO LIMPEZA PÚBLICA URBANA -

ANEXO 3.B.1. - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL							DATA BASE: 31/01/2021 Ref. SEINFRA-CE 026 / SINAPI-CE-ND	
							B.D.I.:	18,54%
ITEM	COD. COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>R\$ 6.020,180</b>	<b>R\$ 72.242,164</b>
1.0	PMSC-LP00	Administração local	mês	1,00	R\$ 5.078,610	R\$ 6.020,184	R\$ 6.020,180	R\$ 72.242,164
<b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>							<b>R\$ 121.740,600</b>	<b>R\$ 1.450.888,160</b>
2.1	PMSC-LP01	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) em caminhão compactador (Localidades: A+I+K)	m³/mês	903,76	R\$ 35,290	R\$ 41,833	R\$ 37.806,620	R\$ 453.679,440
2.2	PMSC-LP02	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) em caminhão basculante 6m³ (Localidades: B+C+E+J)	m³/mês	718,91	R\$ 45,740	R\$ 58,961	R\$ 41.388,420	R\$ 508.661,040
2.3	PMSC-LP03	Coleta em container e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) à descarga em caminhão carroceria de madeira 9m³ (Localidades: D+E+G+H+K+M+N+O+P+Q+R)	m³/mês	669,56	R\$ 42,320	R\$ 50,156	R\$ 33.589,330	R\$ 403.071,960
2.4	PMSC-LP04	Coleta e transporte de Resíduos sólidos urbanos de Construção e Demolição, entulho (RCD)	m³/mês	142,93	R\$ 46,900	R\$ 55,666	R\$ 7.956,310	R\$ 95.475,720
<b>LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>							<b>R\$ 52.748,810</b>	<b>R\$ 632.985,720</b>
2.1	PMSC-LP04	Varrimento manual de vias e logradouros públicos	km/mês	663,74	R\$ 48,340	R\$ 57,302	R\$ 38.033,500	R\$ 456.402,000
2.2	PMSC-LP05	Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos	m²/mês	6.238,09	R\$ 0,940	R\$ 1,114	R\$ 6.950,950	R\$ 83.411,400
2.3	PMSC-LP06	Pintura de guias de vias e logradouros públicos	m²/mês	15.595,22	R\$ 0,420	R\$ 0,498	R\$ 7.764,360	R\$ 93.172,320
2.4	PMSC-LP07	Raspagem manual de logradouros públicos	m²/mês	16.014,53	R\$ 1,080	R\$ 1,280	R\$ 20.502,310	R\$ 246.027,720
<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS</b>							<b>R\$ 1.485,070</b>	<b>R\$ 17.820,840</b>
3.1	PMSC-LP08	Foda arbórea	un/mês	39,00	R\$ 84,000	R\$ 99,574	R\$ 3.485,070	R\$ 41.820,840
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 204.497,050</b>	<b>R\$ 2.453.964,600</b>



ORÇAMENTO



ITEM	COD. COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>R\$ 6.963,02</b>	<b>R\$ 70.356,24</b>
1.1	PMSC-LP00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	1,00	R\$ 4.946,03	R\$ 5.863,02	R\$ 6.963,02	R\$ 70.356,24
<b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>							<b>R\$ 114.752,89</b>	<b>R\$ 1.377.034,63</b>
2.1	PMSC-LP01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSU) EM CAMINHÃO COMPACTADOR (LOCALIDADES: A + I + L + K)	M3/MES	903,76	R\$ 33,46	R\$ 39,66	R\$ 35.843,12	R\$ 430.117,46
2.2	PMSC-LP02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSU) EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3 (LOCALIDADES: B + C + F + J)	M3/MES	718,91	R\$ 47,32	R\$ 56,09	R\$ 40.323,60	R\$ 483.883,94
2.3	PMSC-LP03	COLETA EM CONTAINER E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSU) À DESCARGA EM CAMINHÃO CARROCEIRA DE MADEIRA 9M3 (LOCALIDADES: D + E + G + H + K + M + N + O + P + Q + R)	M3/MES	669,56	R\$ 39,59	R\$ 46,93	R\$ 31.422,45	R\$ 377.069,41
2.4	PMSC-LP04	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, ENTULHO (RCD)	M3/MES	142,93	R\$ 42,28	R\$ 50,12	R\$ 7.163,65	R\$ 85.963,82
<b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>							<b>R\$ 52.293,57</b>	<b>R\$ 627.522,80</b>
3.1	PMSC-LP05	VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KG/MES	663,74	R\$ 47,83	R\$ 56,70	R\$ 37.034,06	R\$ 451.608,70
3.2	PMSC-LP06	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2/MES	6.238,09	R\$ 0,99	R\$ 1,17	R\$ 6.184,00	R\$ 74.208,00
3.3	PMSC-LP07	PINTURA DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M/MES	15.595,22	R\$ 0,42	R\$ 0,50	R\$ 7.797,61	R\$ 93.571,32
3.4	PMSC-LP08	RASPAGEM MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2/MES	16.014,53	R\$ 1,08	R\$ 1,28	R\$ 20.498,60	R\$ 245.983,16
<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS</b>							<b>R\$ 3.253,25</b>	<b>R\$ 39.039,00</b>
4.1	PMSC-LP09	PODA ARBÓREA	UND/MES	39,00	R\$ 78,41	R\$ 92,95	R\$ 3.253,25	R\$ 39.039,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 196.661,32</b>	<b>R\$ 2.359.935,86</b>

Importa a presente proposta o valor total de: R\$ 2.359.935,86 (Dois Milhões e Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos).

*[Handwritten signature]*



Também o apresentou erro na composição do Item 2.4

(coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de construção e demolição, entulho (rcd))  
divergência nos valores unitários.

2.4	PMSC-LP04	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, ENTULHO (RCD)	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
			M3/MÉS	1,0000	R\$ 42,28	R\$ 42,28
					TOTAL:	R\$ 42,28
A	SERVIÇOS					
	SEINFRA CE 026 Cód. C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1,0000	R\$ 19,45	R\$ 19,45

Endereço: BR 116 nº 6147 km 03 - Aerolândia  
Fortaleza/CE - CEP: 608231-05  
CNPJ: 26.287.364/0001-98  
Fone: (85) 3034.2904  
E-mail: lrseconstrucoes@gmail.com

- Carga manual de entulho, preço unitário = **R\$ 19,45** e na composição apresenta valor de **R\$ 18,41**

1.2. 72897 - CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (M3)

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5961 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16 000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13 071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,25000000	R\$ 32,17	R\$ 8,04
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,70000000	R\$ 14,81	R\$ 10,36
VALOR:					R\$ 18,41

Apresentou o valor do transporte com caminhão basculante, Preço Unitário de **R\$ 2,03** e na composição valor de **R\$ 2,05**.

SINAPI/CE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01-21 Cód. 92912	M3	11,2200	R\$ 2,03	R\$ 22,83

\* Adotado coef. representativo da dist. média de transporte das localidades atendidas à descarga = 11,22km

1.3. 97912 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF\_07/2020

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
67826 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 T0C0, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,30 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,01750000	R\$ 102,82	R\$ 1,80

Endereço: BR 116 nº 6147 km 03 - Aerolândia  
Fortaleza/CE - CEP: 608231-05  
CNPJ: 26.287.364/0001-98  
Fone: (85) 3034.2904  
E-mail: lrseconstrucoes@gmail.com


SINAPI/CE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
07827	CHI	0,00750000	R\$ 33,26	R\$ 0,25
VALOR:				R\$ 2,05





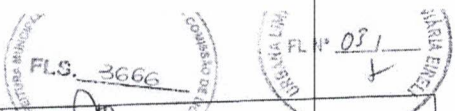
Razões pela qual deve ter sua proposta desclassificada, em razão do total desatendimento ao que clama o edital em seus anexos.

No se referia a EMPRESA URBANA, apresentou preço unitário do **Item 3.3 (Pintura de guias de vias e logradouros públicos)** superior ao do projeto básico. Pois o valor total Mensal Proposto pela Administração é de R\$ 7.764,36, e a empresa apresentou Valor Mensal de R\$ 7.953,56 (superior ao do projeto básico).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		CNPJ: 07.597.347/0001-02 Rua Dr. José Augusto de Araújo nº 387, Centro, CEP: 63190-000 Tel.: (88) 3545 1180		 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI</b> <i>Orgulho de ser Caririense</i>		
<b>- PROJETO BÁSICO LIMPEZA PÚBLICA URBANA -</b>								
<b>ANEXO 3.B.1. - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL</b>						DATA BASE: 31/01/2021 Ref. SEINFRA-CE 026 / SINAPI-CE ND B.D.I.: 18,54%		
ITEM	COD. COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
<b>0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>								
0.0	PMSC-LP00	Administração local	mês	1,00	R\$ 5.078,610	R\$ 6.020,184	R\$ 6.020,180	R\$ 72.242,160
<b>1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>								
							R\$ 121.740,680	R\$ 1.460.888,160
1.1	PMSC-LP01	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) em caminhão compactador (Localidades: A+I+L+K)	m³/mês	903,76	R\$ 35,290	R\$ 41,833	R\$ 37.806,620	R\$ 453.679,440
1.2	PMSC-LP02	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) em caminhão basculante 6m³ (Localidades: B+C+E+J)	m³/mês	718,91	R\$ 49,740	R\$ 58,962	R\$ 42.388,420	R\$ 508.661,040
1.3	PMSC-LP03	Coleta em container e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares (RSU) a descarga em caminhão carroceria de madeira 9m³ (Localidades: D+E+G+H+K+M+N+D+P+Q+R)	m³/mês	669,56	R\$ 42,320	R\$ 50,166	R\$ 33.589,330	R\$ 403.071,960
1.4	PMSC-LP04	Coleta e transporte de Resíduos sólidos urbanos de Construção e Demolição, entulho (RCD)	m³/mês	142,93	R\$ 46,960	R\$ 55,666	R\$ 7.956,310	R\$ 95.475,720
<b>2 LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>								
							R\$ 52.748,810	R\$ 632.985,720
2.1	PMSC-LP04	Varrimento manual de vias e logradouros públicos	km/mês	663,74	R\$ 48,340	R\$ 57,302	R\$ 38.033,500	R\$ 456.402,000
2.2	PMSC-LP05	Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos	m²/mês	6.238,00	R\$ 0,948	R\$ 1,114	R\$ 6.930,930	R\$ 83.111,400
2.3	PMSC-LP06	Pintura de guias de vias e logradouros públicos	m/mês	15.595,22	R\$ 0,420	R\$ 0,498	R\$ 7.764,360	R\$ 93.172,320
2.4	PMSC-LP07	Raspagem manual de logradouros públicos	m²/mês	16.014,53	R\$ 1,080	R\$ 1,280	R\$ 20.502,310	R\$ 246.027,720
<b>3 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS</b>								
							R\$ 3.485,070	R\$ 41.820,840
3.1	PMSC-LP08	Poda arbórea	un/mês	35,00	R\$ 84,000	R\$ 99,574	R\$ 3.485,070	R\$ 41.820,840
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 204.497,050</b>	<b>R\$ 2.453.964,600</b>

Handwritten signature and the number '29' in blue ink.

Abaixo planilha da empresa URBANA:



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
SERVIÇO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE							
LOCAL:	SANTANA DO CARIRI / CE							
DATA:	30/04/2021							
BDI:	18,54%							
TABELA:	SEINFRA 026 / SINAPI-CE ND							
ITEM	COD. COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 5.988,76	R\$ 71.865,12
1.1	PMSC-LP00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	R\$ 5.052,10	R\$ 5.988,76	R\$ 5.988,76	R\$ 71.865,12
2		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS					R\$ 120.363,42	R\$ 1.444.361,09
2.1	PMSC-LP01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSU) EM CAMINHÃO COMPACTADOR (LOCALIDADES: A + I + L + K)	M3/MÊS	903,76	R\$ 34,93	R\$ 41,41	R\$ 37.424,70	R\$ 449.096,42
2.2	PMSC-LP02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSU) EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3 (LOCALIDADES: B + C + F + J)	M3/MÊS	718,91	R\$ 49,24	R\$ 58,39	R\$ 41.977,55	R\$ 503.725,86
2.3	PMSC-LP03	COLETA EM CONTAINER E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSU) À DESCARGA EM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 9M3 (LOCALIDADES: D + E + G + H + K + M + N + O + P + Q + R)	M3/MÊS	669,56	R\$ 41,78	R\$ 49,53	R\$ 33.163,81	R\$ 397.959,68
2.4	PMSC-LP04	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, ENTULHO (RCD)	M3/MÊS	142,93	R\$ 46,03	R\$ 54,56	R\$ 7.798,26	R\$ 93.579,13
3		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS					R\$ 52.830,50	R\$ 633.965,94
3.1	PMSC-LP05	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KG/MÊS	663,74	R\$ 48,24	R\$ 57,18	R\$ 37.952,65	R\$ 455.431,84
3.2	PMSC-LP06	PAINTURA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M/MÊS	1.936,20	R\$ 0,84	R\$ 1,11	R\$ 6.926,78	R\$ 83.091,38
3.3	PMSC-LP07	PINTURA DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M/MÊS	15.595,22	R\$ 0,43	R\$ 0,51	R\$ 7.953,56	R\$ 95.442,75
3.4	PMSC-LP08	ROÇAGEM MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2/MÊS	18.014,53	R\$ 1,08	R\$ 1,20	R\$ 20.477,00	R\$ 245.724,16
4		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS					R\$ 3.438,75	R\$ 41.265,00
4.1	PMSC-LP09	PODA ÁRBOREA	UND/MÊS	35,00	R\$ 82,88	R\$ 98,25	R\$ 3.438,75	R\$ 41.265,00
TOTAL GERAL							R\$ 203.120,03	R\$ 2.437.440,33

Tauá, 26 de Abril de 2021.

*Erika Feitosa Guilherme*  
 Urbana Limpeza e Manutenção Viária Eireli  
 CNPJ: 13.259.179/0001-48  
 ÉRIKA FEITOSA GUILHERMINE  
 Gerente de Licitações  
 PROCURADORA  
 CPF: 051.371.733-12

*Jose Vandsberg Costa Lima*  
 URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI  
 CNPJ: 13.259.179/0001-48  
 José Vandsberg Costa Lima  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CPF: 051.371.733-12

Também apresentou erro na composição do **Item 2.4** (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de construção e demolição, entulho (rcd)), divergência nos valores unitários. Pois a Carga manual de entulho, preço unitário = R\$ 21,18 e na

*301*





composição apresenta valor de **R\$ 19,12. Além de o** transporte com caminhão basculante Preço Unitário de **R\$ 2,22** e na composição valor de **R\$ 2,23. Vejamos:**

2.4	PMSC-LP04	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, ENTULHO (RCD)	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
			M3/MÊS	1,0000	R\$ 46,03	R\$ 46,03
						TOTAL: R\$ 46,03
A	SERVIÇOS					
	SEINFRA/CE 026 C.00. C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1,0000	R\$ 21,18	R\$ 21,18
	SINAPI/CE 01-21 C.00. 77912	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (*)	M3	11,2200	R\$ 2,22	R\$ 24,96

\* Alocado coef. representativo da dist. média de transporte das localidades atendidas à descarga = 11,22km

1.2. 72897 - CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (M3)

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
67826	SINAPI	CHI	0.25000000	R\$ 35,03	R\$ 8,76
67826	SINAPI	H	0.70000000	R\$ 14,81	R\$ 10,36
					VALOR: R\$ 19,12

1.3. 97912 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF\_07/2020 (M3XKM)

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
67826	SINAPI	CHP	0.01750000	R\$ 111,98	R\$ 1,96
67907	SINAPI	CHI	0.00750000	R\$ 36,22	R\$ 0,27
					VALOR: R\$ 2,23

Razão pela deve a empresa ter sua proposta desclassificada em razão do desatendimento aos anexos do edital, qual seja desajuste de preços.

### DO QUE DIZ LEI A JURISPRUDÊNCIA

Aqui resta claro que o argumento trazido como fundamento para desclassificar a proposta da recorrente não prospera. Não tem de qualquer fundamento fático, ou jurídico.

Por tudo que consta do presente certame, restou claro o equívoco cometido pela digníssima comissão de Licitação, ao desclassificar a proposta da recorrente.

E NÃO SE PODE EXLCUIR DO CERTMA QUEM OFERECER A MELHOR PROPOSTA, E COMPROVADAMENTE

311



TEM CAPACIDADE TECNICA DE PRESTAR OS SEVIÇOS. E sob pena de reduzir o caráter competitivo e a busca da proposta mais vantajosa à contratação com os Órgãos Públicos, o que é nefasto ao ordenamento jurídico vigente.

Ademais, ainda que existisse algum vício, o que não há, a jurisprudência entende que, vícios formais, que não prejudiquem os demais concorrentes, devem ser superados, e saneados, afim de prevalecer a procura da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Inclusive a oriunda do próprio Tribunal de Contas da União, encarregou-se de mitigar alguns excessos, propiciando a extensão ao campo das licitações de técnicas e princípios comuns a todos os ramos do Direito, e, mesmo, a outras áreas do próprio Direito Administrativo.

O primeiro precedente talvez tenha sido o ROMS 6.198/RJ, julgado em 13 de dezembro de 1995, em que se afirmou que “Defeito menor na certidão, insuscetível de comprometer a certeza de que a empresa está registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não pode impedir-lhe a participação na concorrência”

Ao julgar o MS nº 5.281/DF, o STJ assegurou a participação em certame licitatório de uma licitante que apresentara documento estrangeiro vertido para o vernáculo por um tradutor no estrangeiro.

Logo após, houve o julgamento do MS nº 5.418/DF, em que se consignou que o princípio da vinculação ao edital não impedia “interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo Judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor, prejudiciais ao interesse público”

Alguns meses após, foi julgado o MS nº 5.779. O STJ afirmou que “A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração

321



e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados...”



Na mesma data (9 de setembro de 1998), o STJ julgou o MS nº 5.361, em que se reconhecia que “se editado o regulamento”<sup>8</sup> com extremo rigor, dificilmente surgiriam licitantes. Nada estará a impedir o abrandamento das exigências legais, suprindo, a Administração, certas exigências rebarbativas, em prol do interesse público”.

Questão de grande repercussão foi a disputa envolvendo a licitação promovida pelo TSE para aquisição das urnas eletrônicas. O tema foi levado ao STJ, que denegou a ordem. Houve recuso extraordinário e o STF consagrou a tese da irrelevância de irregularidades menores. A decisão foi proferida no ROMS nº 23.714-I/DF, julgado em 13 de outubro de 2000. A ementa do acórdão está abaixo transcrita:

“Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade”

Nesse caso específico, discutia-se a ausência de preenchimento de um anexo da proposta. O licitante não informara os preços unitários atinentes a determinados componentes das urnas eletrônicas, embora o edital tivesse exigido explicitamente o oferecimento dessa informação.

O STF acolheu o entendimento de que os dados omitidos não apresentavam caráter essencial para o julgamento das propostas, uma vez que o critério de julgamento previsto no edital era o valor da proposta comercial. No voto do Mi Sepúlveda Pertence, foi incorporado trecho das informações da autoridade administrativa, lançados nos termos seguintes:

331



“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados”.

Tendência similar tem sido adotada pelo C. TCU, o qual, aliás, também rejeitara anteriormente impugnação à mesma licitação para urnas eletrônicas (autos TC 011.764/ 1999-6), ainda que analisada a questão sob outro ângulo.

Apenas para indicar julgados mais julgados, pode-se lembrar a Decisão no 68I/ 2000-Plenário (ReI. Mi Walton Alencar Rodrigues), em que se determinou a órgão **fiscalizado “que se abstenha de desclassificar propostas de licitantes com base em critérios formais irrelevantes para a sua aferição e não tragam prejuízo aos demais licitantes ou à Administração”**.

O tema voltou à consideração quando proferida a Decisão nº I.065/2000-Plenário. Dentre outras questões, apontava-se a ausência do preenchimento de um campo específico no formulário padronizado de proposta comercial, O voto do Mi Adylson Motta acolheu a informação dos órgãos técnicos do TCU, no sentido de que se tratava de defeito irrelevante.

341





Na Decisão nº 17/200I-Plenário (ReI. Im. Adylson Motta), foi adotado entendimento de que “Falhas irrelevantes que não justificam o formalismo exacerbado da inabilitação dos licitantes, sob pena de malferir o interesse Público”.

Na Decisão nº 577/200I (ReI. Mi Iram Saraiva), veio à tona questão indiretamente relacionada ao tema considerado. Um edital determinava que as planilhas de composição de custo tinham função meramente informativa. Um licitante impugnou essa fórmula, sustentando que as planilhas tinham de ser consideradas como elemento essencial para o julgamento. O órgão fiscalizado esclareceu que o critério de julgamento era o valor das propostas. As planilhas destinavam-se a eliminar dúvidas, em casos de controvérsia. Os órgãos técnicos do TCU respaldaram essa opção, destacando que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Quando o erro elevasse o valor ofertado, o licitante teria uma proposta menos competitiva. Se o erro acarretasse a redução do valor, o licitante teria de arcar com as consequências. Esse entendimento foi acolhido pelo Plenário.

Destarte, ratifica-se aqui o entendimento esposado em análise preliminar desta matéria, segundo o qual é dever da Comissão de Licitação observar o edital também sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar que o rigor e o formalismo exagerado violem o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, entendimento esse também presente em Jurisprudência da Corte de Contas da união (Acórdãos I.990/2008, I.79I/2006 e 2.104/2004, e Decisão III/2002, todos do TCU-Plenário).

Razão pela qual deve ser rechaçada a eminente decisão. Para que se declare classificada a proposta da recorrente. E a mesma seja declara ganhadora do presente certame.

DO PODER DE REVER AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO  
PODER DISCRICIONÁRIO



Senhor Presidente, ocorre que sendo mantido assim esse processo, com uma decisão contra *legis*, estará se ferindo o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE** ficando assim comprometido **A AMPLA CONCORRENCIA E POR CONSEQUENTE O PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** que são intrínsecos e essenciais ao fim dos certames licitatórios

Logo não se pode prosseguir com o andamento processual do certame em comento, quando esse não preserva a legalidade. Sendo imperiosa a REFORMULAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA RECORRENTE, e a sua posterior republicação como garantia dos preceitos legais esculpidos na Lei 8.666/93, e na carta maior, CLASSIFICANDO SUA PROPOSTA FINACEIRA, DECLARANDO A MESMA GANHADORA DO PRESENTE CERTAME.

Pois bem, conforme se impõe na lei das licitações, não deverá conter o edital exigências se não as estritamente dentro da Lei e dos Princípios Legais.

Assim há de se anular o presente certame, uma vez que a sua manutenção eivada de vícios, de ilegalidades, aqui pontuadas, confronta o art. 49 da já referida lei, a trazer:

**Art.49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por

361





provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A jurisprudência caminha no sentido de que o processo licitatório é suscetível de **anulação**, em caso de ilegalidade, ou de atos abusivos em suas fases, conforme entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, mandato de segurança abaixo:

TJ-MG - Reexame Necessário-Cv REEX  
10611130007622001 MG (TJ-MG)

**Data de publicação: 22/08/2014**

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ANULAÇÃO.

SUPOSTA ILEGALIDADE.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

INOBSERVÂNCIA. ATO ABUSIVO.

SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA

CONFIRMADA. I-A **licitação**, como qualquer

outro procedimento administrativo, é suscetível

de **anulação**, em caso de ilegalidade, e revogação,

por conveniência e oportunidade, devendo a

Administração **Pública** assegurar aos interessados

o contraditório e a ampla defesa, para depois

proferir sua decisão devidamente fundamentada

indicando os motivos que levaram à **anulação** ou

revogação da **licitação**. II-A Constituição da

República impõe à Administração **Pública** a

observância do princípio da legalidade,

*[Handwritten signature]*  
371



conferindo-lhe o poder de rever seus próprios atos (autotutela) e, ao mesmo tempo, confere litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa

E já é pacificado no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que deverá anular os seus atos o poder público, quando estes estejam eivados de vícios que comprometam a sua legalidade, conforme Súmula 473, impõe:

**SÚMULA Nº 473 - STF – De  
03/12/1969 - DJ DE  
12/12/1969**

**Enunciado:**

A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Data da Aprovação:** 03/12/1969

**Fonte de Publicação:** DJ de 12/12/1969, p. 5.993

Assim fica mais que claro que desclassificação da proposta da recorrente, sendo essa mais vantajosa, **contraria as prescrições legais e principiológicas, a saber, a Lei 8.666/93 e na nossa Carta Magna,** que não foram observadas por esta Comissão, quando da decisão que desclassificou a proposta financeira da recorrente.

*Handwritten signature and the number 381.*





Não pode ser admitido que se ponha uma decisão que dificulte a participação de toda e qualquer empresa que por ventura venha a interesse e qualificações para concorrer a qualquer certame, pois ao fazer isso ferisse o **Princípio da Razoabilidade, da Livre Concorrência, da Economicidade, da busca da proposta mais vantajosa**, e o mais importante deles, o da **Legalidade**, quando não se prima pela livre concorrência, pois como é que DESCLASSIFICANDO A PROPOSTA DE MENOR CUSTO À ADMINISTRAÇÃO pode-se trabalhar no sentido de favorecer o município e a economia dos recursos do povo? De que forma pode-se BUSCANDO ELEVAR OS CUSTO NA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO, está trabalhando em conformidade com os prismas legais? Fazendo isso, fere-se a busca da proposta mais vantajosa.

Pelos argumentos de fato e de direito aqui apresentados, está, portanto, demonstrado serem passivos de nulidade os vícios que porventura possam vir a gerar ilegalidades, ou impedimento ao exercício de qualquer direito.

E assim, é de se chegar à lógica conclusão de que o aqui demonstrado alude ao entendimento, e ao parâmetro para RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE, REFORMULANDO A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Acaso não seja acolhido de pleno o pedido aqui feito – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, qual seja, O PREFEITO MUNICIPAL, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, como requerido;

391

“Ad argumentandum tantum”, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior –, a RECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA FINANCEIRA DA RECORRENTE, E ESTA SEJA DECLARADA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME, face à ilegalidade/irregularidade procedimental apontada e provada, eis que dissonante com a lei o procedimento da Comissão de Licitação, consoante demonstrado ao longo das presentes razões recursais;

Seja provido em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios, da razoabilidade, proporcionalidade, da moralidade administrativa, a publicidade, a economicidade e a **LEGALIDADE**, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para o município e para as proponentes que estão em acordo com a justeza e clareza de interesses, na atual democracia em que vivemos.

Que sejam desclassificadas as propostas da empresas

**, em razão dos vícios constante da mesma;**

## DOS PEDIDOS

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, norteadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

Seja revista a decisão que desclassificou a proposta financeira da recorrente, e que essa DECLARADA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME, POR TER APRESENTADO A PROPOSTA DE MENOR VALOR e, portanto, a mais vantajosa ao município;



401





De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu **efeito suspensivo**, consoante escopo do **§2º, do já citado Art. 109**, da legislação específica, que amparam o presente pedido;

Acaso não seja acolhido de pleno o pedido aqui feito – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, qual seja, O PREFEITO MUNICIPAL, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, como requerido;

“*Ad argumentandum tantum*”, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior –, a RECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA FINANCEIRA DA RECORRENTE, E ESTA SEJA DECLARADA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME, face à ilegalidade/irregularidade procedimental apontada e provada, eis que dissonante com a lei o procedimento da Comissão de Licitação, consoante demonstrado ao longo das presentes razões recursais;

Seja provido em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios, da razoabilidade, proporcionalidade, da moralidade administrativa, a publicidade, a economicidade e a **LEGALIDADE**, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para o município e para as proponentes que estão em acordo com a justeza e clareza de interesses, na atual democracia em que vivemos.

Que sejam desclassificadas as propostas das empresas, **LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI E DA EMPRESA URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI**, em razão dos vícios constantes das mesmas;

41



E, se acaso não entenda pela REFORMULAÇÃO DA DECISÃO, QUE SEJA ANULADO O PRESENTE CERTAME, SENDO RELANÇADO NOVO EDITAL, corrigidos os vícios, para que assim se privilegie um maior número de concorrentes, e conseqüentemente a busca pela proposta mais vantajosa, e conseqüentemente se combata as obscuridades que contrariam os Princípios da legalidade, da busca pela proposta mais vantajosa.

Santana do cariri/CE, 12 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME**  
Representante

42/12